



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA MOSSORÓ, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.896.639/0001-37.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Utilidade Pública da IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA MOSSORÓ, inscrita no CNPJ nº 16.896.639/0001-37, situada na Avenida Presidente Dutra, 885 - Alto de São Manoel, Mossoró - RN, CEP: 59628-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 07 de julho de 2025

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

VEREADOR DE MOSSORÓ



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o projeto supracitado visando declarar de Utilidade Pública a Igreja Verbo da Vida Mossoró situada à Avenida Presidente Dutra, 885 - Alto de São Manoel, na cidade de Mossoró/RN. A instituição em questão, vem realizando relevantes serviços que contribuem diretamente para a melhor efetivação do exercício da cidadania através de movimentos religiosos, educativos, culturais e sociais.

É de conhecimento que, a igreja em si, busca auxiliar aqueles que para lá se encaminham voluntariamente, no intuito de encontrar o apoio necessário para a solução de seus problemas e bem-estar interno, sendo acolhidas e atendidas dentro das possibilidades e estruturação da entidade.

Nesse sentido, atendendo as finalidades e requisitos para a declaração da entidade como sendo de utilidade pública, solicito aos Srs. Vereadores e Srs. Vereadoras, a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de produzir os efeitos desejados, para que seja devidamente reconhecida a importância da valorização das ações desenvolvidas por organizações que buscam contribuir com o fortalecimento e melhoria social.

Mossoró/RN, 07 de abril de 2025

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

VEREADOR DE MOSSORÓ

NOME DO CLIENTE:
IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA EM MOSSO
CNPJ: 16.896.***-***-**
ENDEREÇO:
AV PRESIDENTE DUTRA 885
ALTO DE SAO MANOEL/AREA URBANA
59628-000 MOSSORO RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2778787

CÓDIGO DO CLIENTE
7014716038



NOTA FISCAL Nº 139802315 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 11/06/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3eConsulta>
chave de acesso:
2425 0608 3241 9600 0181 6000 0139 8023 1510 4494 3772
Protocolo de autorização: 3242500008877805 - 11/06/2025 às 22:55:40

REF.MES/ANO
06/2025
TOTAL A PAGAR R\$
110,02
VENCIMENTO
23/06/2025

CLASSIFICAÇÃO: **B3 COMERCIAL -ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 06/05/2025		LEITURA ATUAL 06/06/2025		Nº DE DIAS 31		PRÓXIMA LEITURA 04/07/2025					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,56795504	56,79	2,20	56,79	20,00	11,37	0,43260000	PIS	80,84	0,85	0,68
Consumo-TE	kWh	100,00	0,40914819	40,91	1,55	40,91	20,00	8,18	0,31154000	COFINS	80,84	3,94	3,17
Acrés. Band. AMARELA				1,99	0,07	1,99	20,00	0,39		ICMS	100,81	20,00	20,16
Acrés. Band.VERMELHA				1,12	0,03	1,12	20,00	0,22					
Ilum. Púb. Municipal				9,21									
					</								

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
JUN25	100	31
MAI25	100	32
ABR25	100	28
MAR25	100	30
FEV25	100	29
JAN25	100	32
DEZ24	100	29
NOV24	100	31
OUT24	100	31
SET24	100	31
AGO24	100	32
JUL24	100	30
JUN24	100	30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
2191662647	Energia Ativa	Único	135150,00	138970,00	1,00000	100,00	

ATENÇÃO! APÓS 30/06/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor
16/05/25 13/06/25 107,91

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 3620 kWh
MMGD. Energia injetada no mês 3201 kWh. Saldo para o próximo ciclo 10970,33 kWh
A partir de 22/04, tarifas com reajuste médio de -0,33% para Baixa Tensão e -0,30% para Alta Tensão. Res. ANEEL 3.442/25. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

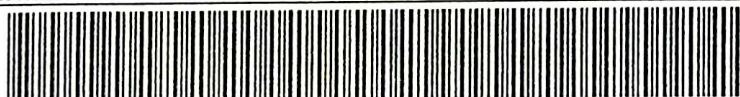
06/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7014716038	VENCIMENTO 23/06/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 110,02
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

3419106222 53938 062630 85832 890009 9 11210000011002			
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO	IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA EM MOSSO 16.896.***-***-** AV PRESIDENTE DUTRA 885 ALTO DE SAO MANOEL/AREA URBANA 59628-000 MOSSORO RN		
MOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO
106225359806	21102604	7014716038	23/06/2025
BENEFICIÁRIO	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CONTIGO LEITURAS 29.35.263/25		
		VALOR DO DOCUMENTO	110,02

PAGUE COM PIX



Agência de Atendimento | Nossos Canais de Atendimento
 Atendimento: 116 ou 0800 283 0800
 Atendimento gratuito de telefones fixos e móveis
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Atendimento: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul
 ARSEP 0800 727 0167
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 Atendimento gratuito de telefones fixos e móveis

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual. DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

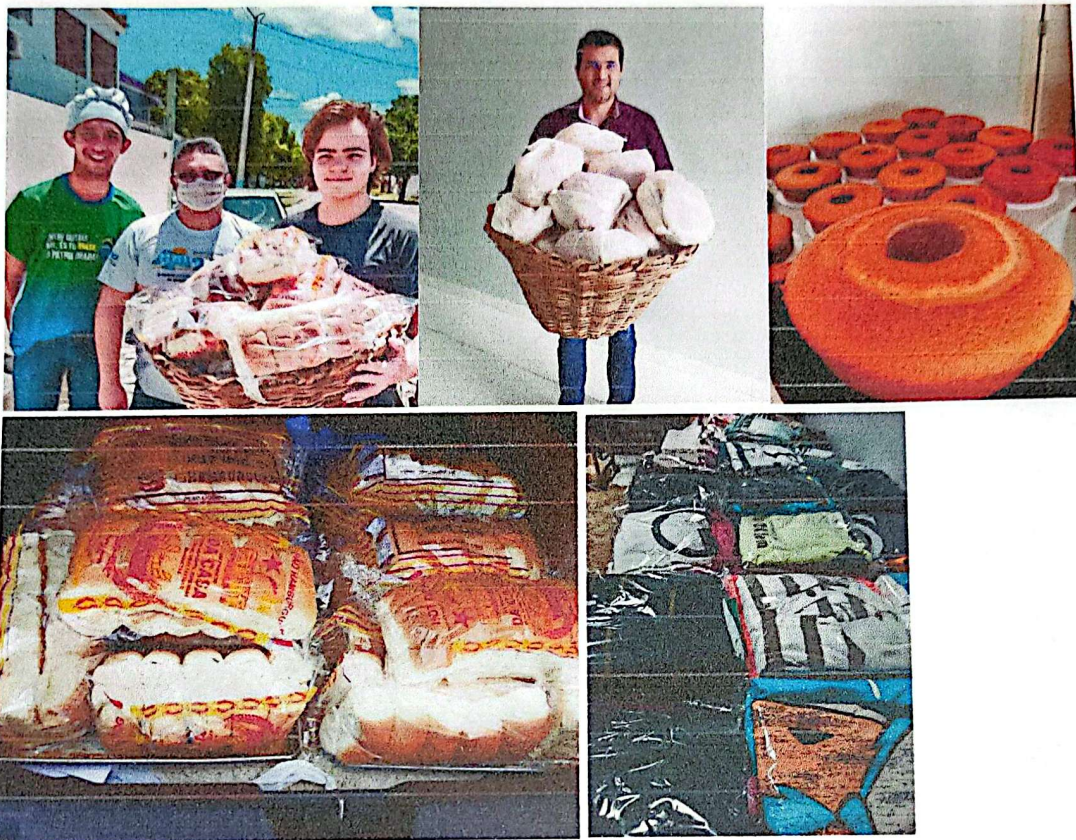
ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
 IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA EM MOSSO
 ENDEREÇO:
 AV PRESIDENTE DUTRA 885
 ALTO DE SAO MANOEL/AREA URBANA
 59628-000 MOSSORO RN

Albergue da Prefeitura Pandemia







Doação de livros na rua



Campanha para doação de sangue

Ação social escola setembro de 2019

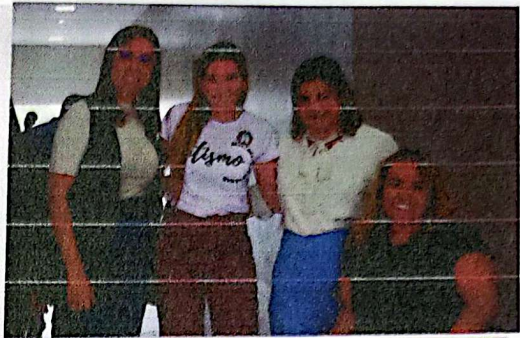




Ação social no presídio novembro de 2024



Conscientização Autismo



Doação para o Rio Grande Sul, ponto de coleta: UFERSA 2024



Ação social escola setembro de 2018





Doação para o presídio feminino



•Venha fazer parte do nosso projeto solidário DOANDO!

(Procurar secretaria da Igreja)



•Shampoo (líquido)

•Condicionador

•Sabonete (líquido)

•Absorventes

•Creme dental(Gel)



Doações para o ALBEM



Doação de livros e bíblias para o presídio masculino



Doação aos refugiados venezuelanos



OFÍCIO Nº 001/2025 - IGREJA VERBO DA VIDA.

Mossoró/RN, 03 de julho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago Marques;
Vereador da Câmara Municipal de Mossoró/RN;
Respeitável Gabinete, Câmara Municipal de Mossoró.**

Assunto: *Requerimento para Abertura de Processo Legislativo para Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Igreja Verbo da Vida de Mossoró.*

Prezado Senhor Vereador,

A Igreja Verbo da Vida de Mossoró, por seu Pastor Presidente, Jackson Jonas Silva Costa, vem respeitosamente por meio do presente solicitar a Vossa Excelência a abertura de processo legislativo para seu reconhecimento como instituição de utilidade pública municipal. Este pedido se fundamenta nas relevantes e contínuas contribuições sociais da Igreja à comunidade mossoroense, pautadas nos princípios cristãos de amor ao próximo e serviço a comunidade, bem como, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.727/2019, com as alterações trazidas pela Lei nº 3.880/2021, notadamente em seu artigo 2º.

1. Do Histórico e da Vocação Social da Igreja Verbo da Vida de Mossoró:

Desde sua fundação em 2012, a Igreja Verbo da Vida de Mossoró tem se dedicado a desenvolver trabalhos de assistência social aos necessitados, pautados na palavra de Deus, reverberada na prática da ajuda aos irmãos em situações de necessidades. Neste contexto, o apoio as famílias carentes, à população carcerária e as instituições de saúde e acolhimento foi significativamente intensificado a partir da criação do departamento Verbo Solidário no ano de 2018, com atividades mais organizadas e praticadas de forma mais frequente, permitindo à Igreja ampliar o impacto de suas ações entre os anos de 2018 a 2024, por meio da distribuição de alimentos, produtos de higiene, roupas e outras formas de assistência, com destaque para o apoio prestado durante a pandemia da COVID-19.

2. Das Ações Sociais Desenvolvidas e Seus Impactos Notáveis na Comunidade:

A robustez do trabalho social da Igreja Verbo da Vida de Mossoró pode ser verificada pela diversidade e pelo volume das ações empreendidas, as quais detalhamos a seguir:

2.1. Assistência Mensal e Contínua a Famílias em Situação de Vulnerabilidade:

Desde 2018, a Igreja, por meio do supracitado Departamento do Verbo Solidário, distribui regularmente cestas básicas e kits de materiais de limpeza e higiene a famílias em situação de vulnerabilidade em Mossoró, assegurando que essas famílias tenham acesso a itens alimentares e de higiene essenciais. Foram distribuídas:

- Cestas básicas: 553 unidades;
- Kits de materiais de limpeza: 553 unidades;
- Bandejas de ovos: 100 unidades.

O compromisso da Igreja Verbo da Vida de Mossoró/RN com a segurança alimentar e a saúde do público beneficiado possui caráter permanente e rotineiro, de modo que a população tenha condições de se programar, como também, de contactar a nossa ajuda em casos de enfrentamento de situações de precariedade.

2.2. Ações de Apoio e Ressocialização na Penitenciária Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio:

Mensalmente, a Igreja realiza visitas à Penitenciária Estadual Agrícola Doutor Mário Negócio, onde são distribuídos kits de higiene pessoal para as mulheres internas, além de promover ações de beleza e eventos especiais durante a Páscoa e o Natal. O setor masculino também foi beneficiado com doações de livros e Bíblias, levando mensagem de esperança e transformação. As doações incluem:

- Gel dental: 385 unidades (mulheres);
- Absorventes: 498 unidades (mulheres e Casa de Passagem);
- Aparelhos de barbear: 74 unidades (homens);
- Sabonete líquido 5L: 11 unidades;
- Shampoo 5L: 13 unidades;
- Condicionador 5L: 16 unidades;
- Chapéus: 10 unidades;
- Calças: 5 unidades;
- Caixas organizadoras: 5 unidades.

Nessas reuniões, procura-se promover não apenas a distribuição de bens materiais, mas também a disseminação de uma mensagem de esperança e transformação por meio da palavra de Deus.

2.3. Contribuições Essenciais a Instituições de Saúde e Abrigos de Mossoró:

Durante o período da pandemia e em outras ocasiões, a Igreja Verbo da Vida estendeu suas doações para instituições de saúde e abrigos em Mossoró, como a Maternidade Almeida Castro, o Instituto Amantino Câmara e casas de passagem. Nessas oportunidades, foram distribuídos alimentos, kits de higiene, máscaras e absorventes, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e bem-estar dos beneficiados.

- Sabonetes em barra: 57 unidades;
- Shampoo infantil: 11 unidades;
- Escovas de dente: 8 unidades;
- Pacotes de pães: 10.000 unidades;
- Bolos: 100 unidades;
- Fraldas geriátricas: 2 pacotes;
- Pomadas para assadura: 2 unidades;
- Algodão: 5 pacotes;
- Arroz: 40 kg (para Abrigo Amantino Câmara).

Todas essas ações foram orientadas pelo objetivo maior de aprimorar substancialmente as condições de saúde, higiene e bem-estar dos beneficiados, reiterando o papel da igreja como um pilar de apoio comunitário.

2.4. Esforços Intensificados de Ajuda Humanitária Durante a Pandemia e Catástrofes Naturais:

Durante a pandemia de COVID-19 e em outras calamidades, a Igreja Verbo da Vida intensificou seus esforços de ajuda humanitária. Além de alimentos, roupas e itens essenciais, a Igreja distribuiu máscaras para proteger a comunidade vulnerável. Foram doadas:

- Pacotes de pães: 10.000 unidades;
- Bolos: 100 unidades;
- Peças de roupas: Mais de 5.000 unidades (incluindo para o Rio Grande do Sul em período de enchentes);
- Máscaras: Centenas de unidades.

O comprometimento da nossa Igreja com o bem-estar social, atuando de forma contínua na assistência à população mais vulnerável busca resumidamente contribuir para a cidadania digna e o desenvolvimento humano e social de Mossoró e até de outras regiões em caso de necessidades específicas.

3. Da Conformidade Legal para o Reconhecimento de Utilidade Pública:

A Igreja Verbo da Vida preenche integralmente os requisitos para ser reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.727/2019, alterada pela Lei nº 3.880/2021. As ações sociais detalhadas neste ofício demonstram de forma inequívoca o caráter público e relevante dos serviços prestados à comunidade mossoroense. Para corroborar as atividades e em cumprimento às exigências legais, seguem anexos a este ofício registros de ações, documentos estatutários e financeiros, bem como fotografias comprobatórias do trabalho realizado.

4. Do Requerimento e das Considerações Finais:

Diante do exposto e da relevância dos serviços prestados, solicitamos a Vossa Excelência que inicie os trâmites para o reconhecimento da Igreja Verbo da Vida de Mossoró como entidade de utilidade pública municipal. Este reconhecimento não apenas validará o trabalho social contínuo que realizamos, mas também permitirá ampliar significativamente o alcance de nossas iniciativas em prol da comunidade. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Certo de sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Jackson Jonas Silva Costa
Pastor Presidente da Igreja Verbo da Vida de Mossoró/RN

ATA 1ª FUNDAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA NA CIDADE DE MOSSORÓ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.



Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezenove horas, na Avenida Francisco Mota, nº 29-1, bairro Presidente Costa e Silva – nesta cidade de Mossoró, sob a presidência do Sr. Jackson Jonas Silva Costa, que declarou instalados os trabalhos da reunião registrando a presença dos seguintes irmãos fundadores: Pr. Jackson Jonas Silva Costa, brasileiro, casado, funcionário federal (professor), portador da cédula de identidade RG nº 2812640 SSP/PB e do CPF nº 055.787.354-10, residente e domiciliado na Rua Chico de Clara, nº 3120, Apto. 601 A, CEP 59619-755; Aurélia Carolina Falcão Soares, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 2920653 SSP/PB e do CPF nº 009.901.094-10, residente e domiciliado na Rua Chico de Clara, nº 3120, Apto. 601 A, CEP 59619-755; Maria Daniela Siqueira da Silva, brasileira, solteira, universitária, portador da cédula de identidade RG nº 2007030031441 SSP/CE e do CPF nº 048.285.013-20, residente e domiciliado na Avenida Rio Mossoró, nº 134, CEP 59625-120; Amanda Cristina de Castro, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 1695066 SSP/RN e do CPF nº 010.380.204-50, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Rosado, nº 153, CEP 59600-020; Vanessa Nogueira Ribeiro, brasileira, solteira, universitária, portador da cédula de identidade RG nº 2007128334-4 SSP/CE e do CPF nº 042.462.153-33, residente e domiciliado na Avenida Rio Mossoró, nº 134, CEP 59625-120; Kennedy Franklyn Marques de Abrantes, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 2812022 SSP/PB e do CPF nº 072.264.584-89, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Rosado, nº 153, CEP 59600-020. **CONSTITUIÇÃO:** após ser enunciado o motivo da reunião, os presentes manifestaram publicamente sua vontade em constituir uma instituição, com a denominação social de Igreja Evangélica Verbo da Vida, com sua sede na Avenida Francisco Mota, nº 29-1, bairro Presidente Costa e Silva, nesta cidade de Mossoró, CEP 59625-395. **APROVAÇÃO DO ESTATUTO:** o plenário apreciou o texto da proposta estatutária e após considerações e esclarecimentos foi aprovado por unanimidade o Estatuto nos seguintes termos (cópia anexa). **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA:** em atendimento ao que preceitua o Estatuto, o Presidente da Assembléia declara aberto o processo eletivo da Diretoria, que após apuração declara como **Presidente:** Pr. Jackson Jonas Silva Costa, brasileiro, casado, funcionário federal (professor), portador da cédula de identidade RG nº 2812640 SSP/PB e do CPF nº 055.787.354-10, residente e domiciliado na Rua Chico de Clara, nº 3120, Apto. 601 A, CEP 59619-755 que permanecerá no cargo por tempo indeterminado, conforme art. 28 do Estatuto; **Vice-Presidente:** Aurélia Carolina Falcão Soares, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 2920653 SSP/PB e do CPF nº 009.901.094-10, residente e domiciliado na Rua Chico de Clara, nº 3120, Apto. 601 A, CEP 59619-755; **Primeira Secretária:** Maria Daniela Siqueira da Silva, brasileira, solteira, universitária, portador da cédula de identidade RG nº 2007030031441 SSP/CE e do CPF nº 048.285.013-20, residente e domiciliado na Avenida Rio Mossoró, nº 134, CEP 59625-120; **Segunda Secretária:** Amanda Cristina de Castro, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 1695066 SSP/RN e do CPF nº 010.380.204-50, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Rosado, nº 153, CEP 59600-020; **Primeiro Gestor Financeiro:** Vanessa Nogueira Ribeiro, brasileira, solteira, universitária, portador da cédula de identidade RG nº 2007128334-4 SSP/CE e do CPF nº 042.462.153-33, residente e domiciliado na Avenida Rio Mossoró, nº 134, CEP 59625-120; **Segundo Gestor Financeiro:** Kennedy Franklyn Marques de Abrantes, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 2812022 SSP/PB e do CPF nº 072.264.584-89, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Rosado, nº 153, CEP 59600-

1
MBS



020. ENCERRAMENTO: não havendo mais nada a ser tratado, Eu, Maria Daniela Siqueira da Silva, Secretária ad hoc, lavrei esta ata que será assinada pelo presidente.

Jackson Jonas S. Costa
Rt. Jackson Jonas Silva Costa

Presidente

Maria Daniela Siqueira da Silva
Maria Daniela Siqueira da Silva

Secretária



CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO
CERTIFICO, em razão de meu ofício, que foi arquivado no Prontuário do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 5º Serviço Registral, Comarca de Mossoró/RN, no Livro N° 02, sob o N° 1254, em data de 20/08/12, devidamente Arquivado(a) no Prontuário da Pessoa Jurídica: ESQUELA DE MATEMÁTICA DA VIDA, que se encontra REGISTRADO(A) no Livro N° 424, sob o N° 2775, da Pessoa Jurídica, o(p) ESQUELA DE MATEMÁTICA DA VIDA, cujo o referido é verdade, dou-lo. Eu, DAVID BATISTA BEZERRA, Oficial do Registro, fiz a presente, subscrito e assinado, Mossoró/RN, 17 de setembro, de 20. 12.



Fabiana da Silva Magalhães
SUBSTITUTA
CPF 007.400.44-13

Emolumentos: 91,00 FCRC 41,00
= DJ: 04,00 N° Guia: 74000199104
= RMP: 0,00 N° Guia: 255093 Total: 120,00





A Diretoria da igreja se reuniu às 20h00 no dia 11 de setembro de 2024 no gabinete pastoral da própria Igreja, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 881, Presidente Costa e Silva, neste município de Mossoró/RN. A reunião foi presidida por **JACKSON JONAS SILVA COSTA**, Presidente da IVV Mossoró/RN. Estavam presentes Pr. Jackson Jonas Silva Costa, brasileiro, casado, nascido em 02.02.1985, servidor público federal, residente e domiciliado na Rua Adauta Pinheiro, nº 53, Nova Betânia, neste município de Mossoró/RN, portador do RG de n. 281.2640 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n. 055.787.354-10; **AURÉLIA CAROLINA FALCÃO SOARES**, brasileira, casada, nascida em 17/02/1984, advogada, residente e domiciliada na Rua Adauta Pinheiro, nº 53, Nova Betânia, neste município de Mossoró/RN, portadora do RG de n. 292.0653 SSP/PB e inscrita no CPF sob o n. 009.901.094-10; **JOSÉ JUAREZ BENTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 16.03.1975, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 80, Centro, neste município de Mossoró/RN, portador do RG de n. 1418946 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n. 986.342.244-49; **SHIRLEY MARGARETH BENTO DE LIMA**, brasileira, casada, nascida em 11.08.1974, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Rua Juvenal Lamartine, 80, Centro, neste município de Mossoró, portadora do RG de n. 12114187 SSP/AL e inscrita no CPF sob o n. 926.089.654-15; **VANESSA NOGUEIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 22.08.1990, engenheira, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Salema, nº 714, Presidente Costa e Silva, neste município de Mossoró/RN, portadora do RG de n. 20071283344 SSP/CE e inscrita no CPF sob o n. 042.462.153-33; **MARIA DANIELA SIQUEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 05.05.1991, engenheira, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Salema, 714, Presidente Costa e Silva, neste município de Mossoró/RN, portadora do RG de n. 2007030031441 SSP/CE e inscrita no CPF sob o n. 048.285.013-20. A reunião teve início às 20h 00min da noite do dia 11 de setembro do ano de 2024, onde o Pr. Presidente Jackson Jonas apresentou os nomes indicados à NOVA DIRETORIA: Jackson Jonas Silva Costa- **PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ**, Aurélia Carolina Falcão Soares- **VICE PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ**, José Juarez Bento da Silva Junior - **PRIMEIRO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA IVV MOSSORÓ**, Shirley Margareth Bento de Lima - **SEGUNDA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA IVV MOSSORÓ**, Vanessa Nogueira Ribeiro - **PRIMEIRA GESTORA FINANCEIRA DA IVV MOSSORÓ**, Samuel Lima Souza - **SEGUNDO GESTOR FINANCEIRO DA IVV MOSSORÓ**. Todos os membros da Diretoria, após as devidas considerações e esclarecimentos aprovaram por unanimidade a NOVA DIRETORIA. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente reunião às 20h 30 min com a oração feita pelo presidente. Eu, **JOSÉ JUAREZ BENTO DA SILVA JUNIOR**, Primeiro Secretário Executivo da IVV Mossoró, a tudo presente, lavrei e assino a presente ata juntamente com os demais membros da Diretoria.

Mossoró, 11 de setembro de 2024.





Jackson Jonas Silva Costa
JACKSON JONAS SILVA COSTA

PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ

Aurélia Carolina Falcão Soares
AURÉLIA CAROLINA FALCÃO SOARES

VICE-PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ

José Juarez Bento da Silva Junior
JOSÉ JUAREZ BENTO DA SILVA JUNIOR

PRIMEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVADA IVV MOSSORÓ

Shirley Margareth Bento de Lima
SHIRLEY MARGARETH BENTO DE LIMA

SEGUNDA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA IVV MOSSORÓ

Vanessa Nogueira Ribeiro
VANESSA NOGUEIRA RIBEIRO

PRIMEIRA GESTORA FINANCEIRA DA IVV MOSSORÓ

Maria Daniela Siqueira da Silva
MARIA DANIELA SIQUEIRA DA SILVA

SEGUNDA GESTORA FINANCEIRA DA IVV MOSSORÓ





A Diretoria da igreja se reuniu às 12h00 no dia 20 de setembro de 2024 no gabinete pastoral da própria Igreja, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 881, Presidente Costa e Silva, neste município de Mossoró/RN. A reunião foi presidida por **JACKSON JONAS SILVA COSTA**, Presidente da IVV Mossoró/RN. Estavam presentes Pr. **Jackson Jonas Silva Costa**, brasileiro, casado, nascido em 02.02.1985, servidor público federal, residente e domiciliado na Rua Adauta Pinheiro, nº 53, Nova Betânia, neste município de Mossoró/RN, portador do RG de n. 281.2640 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n. 055.787.354-10; **AURÉLIA CAROLINA FALCÃO SOARES**, brasileira, casada, nascida em 17/02/1984, advogada, residente e domiciliada na Rua Adauta Pinheiro, nº 53, Nova Betânia, neste município de Mossoró/RN, portadora do RG de n. 292.0653 SSP/PB e inscrita no CPF sob o n. 009.901.094-10; **JOSÉ JUAREZ BENTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 16.03.1975, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 80, Centro, neste município de Mossoró/RN, portador do RG de n. 1418946 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n. 986.342.244-49; **SHIRLEY MARGARETH BENTO DE LIMA**, brasileira, casada, nascida em 11.08.1974, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Rua Juvenal Lamartine, 80, Centro, neste município de Mossoró, portadora do RG de número 12114187 SSP/AL e inscrita no CPF sob o n. 926.089.654-15; **VANESSA NOGUEIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 22.08.1990, engenheira, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Salema, nº 714, Presidente Costa e Silva, neste município de Mossoró/RN, portadora do RG de n. 20071283344 SSP/CE e inscrita no CPF sob o n. 042.462.153-33; **SAMUEL LIMA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19.03.2004, universitário, residente e domiciliado na Rua Parque das Brisas, 15, Alto do Sumaré neste município de Mossoró/RN, portador do RG de n. 003912089 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n. 706.579.324-93. A reunião teve início às 12h 00min da do dia 20 de setembro do ano de 2024, onde o Pr. Presidente Jackson Jonas apresentou os nomes indicados à DIRETORIA: Jackson Jonas Silva Costa- **PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ**, Aurélia Carolina Falcão Soares- **VICE PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ**, José Juarez Bento da Silva Junior - **PRIMEIRO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA IVV MOSSORÓ**, Shirley Margareth Bento de Lima - **SEGUNDA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA IVV MOSSORÓ**, Vanessa Nogueira Ribeiro - **PRIMEIRA GESTORA FINANCEIRA DA IVV MOSSORÓ**, Samuel Lima Souza - **SEGUNDO GESTOR FINANCEIRO DA IVV MOSSORÓ**. Todos os membros da Diretoria, após as devidas considerações e esclarecimentos, tomaram posse. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente reunião às 12h 30 min com a oração feita pelo presidente. Eu, **JOSÉ JUAREZ BENTO DA SILVA JUNIOR**, Primeiro Secretário Executivo da IVV Mossoró, a tudo presente, lavrei e assino a presente ata juntamente com os demais membros da Diretoria.

Mossoró, 20 de setembro de 2024.





Jackson Jonas Silva Costa
JACKSON JONAS SILVA COSTA
PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ

Aurélia Carolina Falcão Soares
AURÉLIA CAROLINA FALCÃO SOARES
VICE-PRESIDENTE DA IVV MOSSORÓ

José Juarez Bento da Silva Junior
JOSÉ JUAREZ BENTO DA SILVA JUNIOR
PRIMEIRO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA IVV MOSSORÓ

Shirley Margareth Bento de Lima
SHIRLEY MARGARETH BENTO DE LIMA
SEGUNDA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA IVV MOSSORÓ

Vanessa Nogueira Ribeiro
VANESSA NOGUEIRA RIBEIRO
PRIMEIRA GESTORA FINANCEIRA DA IVV MOSSORÓ

Samuel Lima Souza
SAMUEL LIMA SOUZA
SEGUNDO GESTOR FINANCEIRO DA IVV MOSSORÓ

Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Rua Pedro Velho, 270 - Santo Antônio - Mossoró - RN Titular: DAVID BATISTA
BEZERRA Cont: (84) 33181940 contato@voelomossoro.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido.
Assina em: <https://selodigital.rn.jus.br>
Assinatura Digital: RN202500953310040554KXR.
Mossoró-RN, 07 de julho de 2025 11:16
Patricia da Silva Paulino - Escrevente Autorizada II
Patricia Emol: 8,42 ISSQN: 0,42 TOTAL: 8,84

BA 001031689



Estado do Rio Grande do Norte

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE

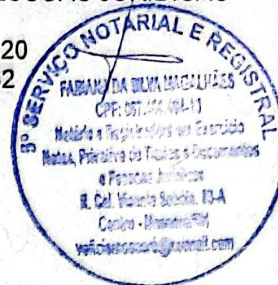
FABIANA DA SILVA MAGALHÃES

NOTÁRIA PÚBLICA E OFICIALA DOS REGISTROS: TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
EM EXERCÍCIO

Rua Cel. Vicente Sabóia, 83-A, centro - Mossoró-RN - CEP 59.600-120

Fone: 0xx84-3316-1940/ 98139-8693 - CNPJ Nº.08.481.434/0001-62

e-mail: voficiomossoro@hotmail.com



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a pedido formal de parte interessado, que o(s) Estatuto do(a): **IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA MOSSORÓ - ALTO DE SÃO MANOEL**, com sede e foro na Avenida Presidente Dutra, ns. 881,883 e 885, Alto de São Manoel, neste município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral, no Livro Nº 007, sob o Nº de Ordem 4127, em data de 03/07/2019, e REGISTRADO no Livro Próprio Nº A-49, sob o Nº de Ordem 2611, fls. 017/044, nesta data. Certifico ainda, que a referida Instituição, teve os seus atos constitutivos e posteriores alterações lançado (as) neste serviço no seguinte registro: a) Inicialmente, no Livro Próprio Nº A-29 sob o Nº. de Ordem 2115, fls. 098/111, em data de 17/09/2012; b) Posteriormente, no Livro Próprio Nº A-32 sob o Nº. de Ordem 2198, fls. 174/187, em data de 02/05/2014. O referido registro foi procedido conforme leciona os parágrafos 2º e 3º, do Art. 211, do Código de Normas de Serviços de Registros de Notas do Rio Grande do Norte, incidindo os emolumentos relativos ao código 24003, tabela de emolumentos lei Nº 9.619/2012 e suas alterações posteriores. Eu *Kesia Valéria da Silva Galdino* (Kesia Valéria da Silva Galdino), Escrevente Autorizada II, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Emolumentos:	R\$127,54
FDJ:	R\$34,00
Guia Nº:	7000003533712
FRMP:	R\$3,45
Guia Nº:	1648056
FCRCP:	R\$12,76
PGE:	R\$ 0,82
ISS (Lei Mun Nº135, de 12/07/2017) Lei Est. Nº 610, de 16/12/2017:	R\$ 6,37
TOTAL:	R\$ 184,94

Mossoró/RN, 11 de Julho de 2019.

Kesia Valéria da Silva Galdino
Escrevente Autorizada II



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Selo Normal
RN201900953310000960UZZ
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>

5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Rua Pedro Velho, 225 - Santo Antônio - Mossoró - RN Titular: DAVID BATISTA
BEZERRA Cont.: 033161940 contato@voficiomossoro.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido.

Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202500953310040549YTL
Mossoró-RN, 07 de julho de 2025 11:26
Paulino da Silva Paulino - Escrevente Autorizada II
Patricia Emol: 122,09 ISSQN: 6,1 TOTAL: 19

BA 001031692

AAA-091341



ESTATUTO DA
IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA
MOSSORÓ – ALTO DE SÃO MANOEL



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Igreja Evangélica Verbo da Vida Mossoró – Alto de São Manoel, doravante neste Estatuto denominada apenas de IEVV, tem sede na Avenida Presidente Dutra, ns. 881, 883 e 885, Alto de São Manoel, CEP 59.628-000, Mossoró/RN e é pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se numa organização religiosa, regida pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Como nome fantasia, a IEVV usará apenas a expressão "Igreja Verbo da Vida".

Art. 2.º A IEVV integra o Ministério Verbo da Vida, doravante denominado apenas de MVV, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campina Grande/PB e inscrição no CNPJ/MF sob o n. 02.527.728/0001-00.

Parágrafo único. O MVV foi fundado em 1998 pelo casal de norte-americanos Bud e Jan Wright, que receberam de Deus o comando de ensinar a "Palavra da Fé" ao povo brasileiro.

Art. 3.º A IEVV tem prazo de duração indeterminado e âmbito de atuação na cidade de Mossoró, podendo, ainda, mediante autorização expressa do MVV expandir-se para outros pontos do território nacional.

CAPÍTULO II
FINALIDADES



Art. 4.º São finalidades da IEVV:

- I –** Anunciar as verdades contidas na Bíblia Sagrada para a salvação dos homens e expansão do Reino de Deus;
- II –** Ensinar a Palavra de Deus, por meio da própria Bíblia Sagrada, livros e outras mídias, a fim de que todos cresçam espiritualmente e alcancem o pleno conhecimento da verdade;
- III –** Treinar ministros que possam ser efetivos na propagação do Evangelho de Jesus Cristo;
- IV –** Impactar de forma positiva a comunidade local na qual está inserida de modo a tocar as pessoas com o amor de Deus.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DE FÉ

Art. 5.º Os princípios de fé nos quais a IEVV acredita e que regem e orientam a sua conduta em todos os aspectos são os seguintes:

- I – CREMOS NAS ESCRITURAS:** A Bíblia é a Palavra inspirada de Deus, produto de homens santos do passado que falaram e escreveram conforme eram movidos e inspirados pelo Espírito Santo. Cremos na Nova Aliança, registrada no Novo Testamento, como nosso guia infalível em assuntos concernentes à conduta e doutrina (2 Timóteo 3.16, 1 Tessalonicenses 2.13 e 2 Pedro 1.20-21);
- II – CREMOS NA TRINDADE:** Nosso Deus é um, manifesto em três pessoas – o Pai, o Filho e o Espírito Santo (2 Coríntios 13.13 e Mateus 28.19), que são coiguais (Filipenses 2.6, 1 Coríntios 2.10-12). Deus Pai é a fonte da Palavra (Logos) e o gerador da vida (João 14.28, 16.28 e 1.14). O Filho é a Palavra revestida de carne, aquele que existe com o Pai desde o princípio e foi gerado milagrosamente no ventre de Maria (João 1.1; 1.18 e 1.14). O Espírito Santo procede tanto do Pai como do Filho, habita em nós, nos guia, nos fortalece e é eterno (João 15.26, 1 Coríntios 6.19, Romanos 8.14 e Efésios 3.16);
- III – CREMOS NO HOMEM, NA SUA QUEDA E REDENÇÃO:** O homem é um ser criado, feito à imagem e semelhança de Deus. Contudo, por meio da transgressão e queda de Adão o pecado entrou no mundo. “Porque todos pecaram e destituídos estão da glória de Deus”. Assim está



escrito: "Não há um justo, nem um sequer". Jesus Cristo, o Filho de Deus, foi manifestado para desfazer as obras do diabo, deu sua vida e derramou o seu sangue para redimir e restaurar o homem para com Deus (Romanos 5.12 e 14, 3.10 e 23 e 1 João 3.6). A Salvação é o dom de Deus para o homem, não opera mediante obras da lei, mas sim pela graça, por meio da fé em Jesus Cristo, e produz obras agradáveis a Deus (Efésios 2.8);

IV – CREMOS NA VIDA ETERNA E NO NOVO NASCIMENTO: O primeiro passo do homem em direção à salvação é a tristeza piedosa que resulta em arrependimento, seguido da fé na obra consumada do Senhor Jesus Cristo. O novo nascimento é necessário para todos os homens e quando cumprido produz vida eterna (2 Coríntios 7.10, 1 João 5.12, João 3.3-5 e Gálatas 3.11);

V – CREMOS NO BATISMO NAS ÁGUAS: O batismo nas águas é por imersão e constitui um mandamento expresso do nosso Senhor Jesus para os cristãos. A ordenança é o símbolo da identificação do cristão com Cristo em sua morte, sepultamento e ressurreição (Mateus 28.19 e Atos 8.36-39). Concernente ao batismo nas águas, uma regra é adotada, a saber, "Sobre a tua confissão de fé no Senhor Jesus Cristo, o Filho de Deus, e pela Sua autoridade, eu te batizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém";

VI – CREMOS NO BATISMO NO ESPÍRITO SANTO: O batismo no Espírito Santo é um dom de Deus, prometido pelo Senhor Jesus Cristo, para todos os crentes desta dispensação. É recebido subsequentemente ao Novo Nascimento. Essa experiência é acompanhada pela evidência inicial e perene de falar em outras línguas conforme o próprio Espírito Santo concede (Mateus 3.11, João 14.16 e 17, Atos 1.8, 2.38-39, 19.1-7 e 2.4);

VII – CREMOS NA SANTIFICAÇÃO: A Bíblia ensina que sem santificação ninguém verá o Senhor. *Cremos na doutrina da santificação como uma obra definitiva e progressiva da graça, começando no momento da regeneração e tendo continuidade até a consumação da salvação, respectivamente (Hebreus 12.14, 1 Tessalonicenses 5.23, 1 Pedro 1.13-16, 2 Coríntios 3.18, Filipenses 3.12-14 e 1 Coríntios 1.30);*

VIII – CREMOS NA CURA DIVINA: A cura é para doenças físicas do corpo humano operada pelo poder de Deus através da oração da fé e pela imposição de mãos. Foi providenciada pela expiação de Cristo tornando-se um privilégio de todo cristão hoje (Marcos 16.18, Tiago 5.14-25, 1 Pedro 2.24, Mateus 8.17 e Isaías 53.4-5);

IX – CREMOS NA FAMÍLIA: Entendemos a família como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (Gênesis 2.24 e Colossenses 3.18-21). Acreditamos no casamento como sendo a união formal entre um homem e uma mulher, perante Deus e perante os homens, com o objetivo de constituir uma família, estabelecendo-se, assim, o vínculo conjugal.



Essa união deve ser civilmente reconhecida segundo as disposições legais (Efésios 5.21-33, 1 Pedro 3.7 e 1 Pedro 2.13-14);

X – CREMOS NA RESSURREIÇÃO DOS JUSTOS E NA VOLTA DE NOSSO SENHOR: Os anjos disseram: “O mesmo Jesus voltará da mesma maneira que o vistes subir”. Sua volta é iminente, e quando Ele vier “...os mortos em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares...” (Atos 1.11 e 1 Tessalonicenses 4.16 -17). Depois da Tribulação Ele voltará a Terra como Rei dos reis e dos sacerdotes e reinará por mil anos (Apocalipse 20.6 e Mateus 24.29-30);

XI – CREMOS NO INFERNO E NO CASTIGO ETERNO: Aquele que morre fisicamente em seus pecados, sem Cristo, está sem esperança e viverá eternamente no Lago de Fogo. Portanto, não haverá mais oportunidade, no futuro, para ouvir o Evangelho do arrependimento. O Lago de Fogo é literal. Os termos “eterno” e “para sempre”, usados para descrever a duração da punição do castigo no Lago de Fogo, trazem o mesmo sentido e significação da existência sem fim que é usada para indicar a duração do gozo e êxtase dos santos na presença de Deus (Hebreus 9.27 e Apocalipse 19.20, 20.11-15).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

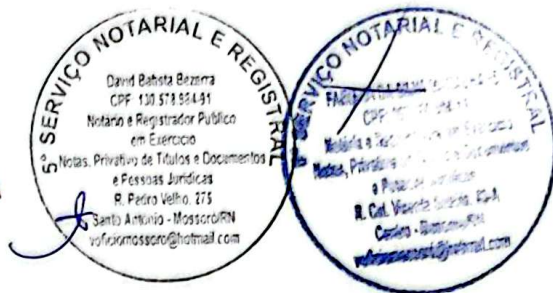
Art. 6.º O MVV constitui-se como instituição que supervisiona, orienta e corrige todas as Igrejas Verbo da Vida. A IEVV é parte integrante do MVV, devendo sempre se submeter às determinações do mesmo na forma deste Estatuto.

Art. 7.º A IEVV reconhece a orientação diretiva do MVV e subordina-se à supervisão permanente do mesmo, nos limites desse Estatuto.

Art. 8.º A IEVV adota e deverá seguir fielmente a orientação doutrinária e espiritual do MVV, zelando por ministrar, pregar, ensinar e anunciar doutrinas que sejam concordes com os princípios de fé explicitados no Art. 5.º e com as orientações advindas da Coordenação Doutrinária do MVV.

Art. 9.º A IEVV é financeira e administrativamente autônoma, devendo prestar contas de todas as suas atividades, por meio de relatórios, ao MVV.

§1.º A autonomia referida no presente artigo é condicionada, podendo o MVV dispor de modo diverso, conforme o presente Estatuto.



§2.º O MVV constitui-se como órgão de fiscalização das atividades financeiras da IEVV, por meio dos relatórios, de auditagens e intervenções que entenda necessárias. O MVV tem liberdade para pedir contas, esclarecimentos e informações, devendo ser sempre atendido de pronto pela IEVV.

Art. 10. A IEVV adotará as marcas privativas de uso do MVV, inclusive a expressão "VERBO DA VIDA", podendo dispor das mesmas e, inclusive, apô-las em placas e letreiros dirigidos ao público, sempre obedecendo ao padrão de identidade visual estabelecido pelo MVV.

Art. 11. A IEVV fará repasses institucionais para o MVV nos seguintes percentuais, tendo sempre como base a sua receita bruta:

- I – 10% (dez por cento) referentes ao dízimo;
- II – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para novas obras;
- III – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para o COVV;
- IV – 1% (um por cento) referente ao repasse para missões.

Parágrafo único. Esses repasses totalizam 15% (quinze por cento) da receita bruta, e devem ser feitos mediante depósitos bancários em contas-correntes específicas indicadas pelo MVV, sempre até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 12. O governo da IEVV será exercido por meio de uma Diretoria, nos moldes e limites expostos no presente Estatuto.

Art. 13. Os membros da IEVV que fizerem parte da Diretoria da Igreja, ou do Conselho Diretor, não serão remunerados, e o desempenho dessas funções não configura vínculo empregatício, vez que trata-se de uma relação voluntária e destituída de motivação econômica, além disso, esses membros não serão titulares de direitos a indenizações, salários ou outras formas de remuneração.

§1.º O sustento ministerial sob a forma de prebenda não constitui remuneração na forma da legislação trabalhista, representando apenas o dever da IEVV de prover para seus ministros uma manutenção, sua e de sua família, condizente com os ensinamentos da Palavra de Deus.



§2.º O só fato de ser ministro ou de desempenhar funções de governo na IEVV não gera direito subjetivo à percepção de prebenda, sendo essa uma decisão administrativa que caberá à Diretoria da IEVV.

Art. 14. A IEVV poderá relacionar-se para a formação de parcerias com todas as instituições integrantes do MVV, bem como com outras instituições que obedeçam aos mesmos fundamentos bíblicos e princípios de fé dispostos neste Estatuto.

Art. 15. Com o intuito de expandir-se, a IEVV poderá iniciar Pontos de Pregação e Congregações em outros lugares da cidade, tudo na forma do presente Estatuto.

Art. 16. A IEVV poderá, também, instituir centros de treinamento bíblico, escolas, livrarias, orfanatos, abrigos para crianças e adolescentes, abrigos para idosos, centros de reabilitação para dependentes químicos, outras ações de cunho social, além de desempenhar outras atividades meio, tendo sempre como base os fundamentos da Palavra de Deus e os princípios de fé elencados neste estatuto.

§1.º Será decidida pela Diretoria da IEVV, sempre em parceria com o MVV, o formato e a natureza jurídica mais adequados para o desempenho das atividades meio acima mencionadas.

§2.º Qualquer resultado financeiro advindo dessas atividades suprarreferidas deve ser revertido para a IEVV e empregado na consecução das finalidades elencadas nos incisos do Art. 4º do Estatuto.

Art. 17. A IEVV só realizará cerimônias de casamento quando os cônjuges, homem e mulher, já estiverem civilmente casados, ou, em se tratando de casamento religioso com efeitos civis, já tenha sido realizado o processo de habilitação. Ambas as possibilidades com as devidas certidões emitidas pelo registro civil.

Parágrafo único. Caso a situação não se configure exatamente como descrito no caput, a Igreja fica impedida de realizar a cerimônia, mesmo que nomenclatura diferente seja empregada.

CAPÍTULO V

MEMBRESIA

Seção I



O Membro, seus Direitos e Deveres

Art. 18. Aquelas pessoas que tiverem alcançado a salvação, nos moldes e forma descritos na Bíblia Sagrada, em Romanos 10. 8-10, e que aceitarem voluntariamente os princípios de fé explicitados no Art. 5.º desse Estatuto como moldes de crença e conduta, bem como as doutrinas bíblicas ministradas na Igreja, sem distinção de origem, raça, sexo e cor, poderão se tornar membros da IEVV.

§1.º Todos aqueles que já tiverem sido inscritos no rol de membros da IEVV antes da aprovação do presente Estatuto serão considerados membros.

§2.º Os que doravante manifestarem sua vontade no sentido de se tornarem membros da IEVV, deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Atingir a idade mínima de 12 (doze) anos, observadas sempre as disposições legais relativas à capacidade civil das pessoas naturais;

II – Cumprir integralmente o programa proposto pelo Curso de Discipulado ministrado pela IEVV;

III – Preencher um requerimento escrito dirigido à Diretoria da Igreja, consubstanciado na ficha de membro;

IV – Apresentar indicação à membresia feita por 02 (dois) outros membros da IEVV, que poderá ser dispensada, de forma expressa, a critério do Presidente da IEVV.

§3.º Adquirirão a condição de membros aqueles que tiverem seus nomes elencados em Ata de Reunião Ordinária da Diretoria, após a aprovação por parte da mesma, dada a verificação da satisfação das condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 19. São direitos dos membros:

I – Receber assistência e orientação espiritual;

II – Participar dos cultos e das demais atividades desenvolvidas pela Igreja, atendendo sempre aos requisitos para essas, se houver;

III – Participar, de forma voluntária, como cooperador nas atividades desenvolvidas pela Igreja, atendendo sempre aos requisitos para essas, se houver;



IV – Ser batizado nas águas por imersão;

V – Afastar-se da Igreja para participar de outra de sua livre escolha.

Parágrafo único. O afastamento mencionado no inciso V pode acarretar a perda da condição de membro, a critério da Diretoria da IEVV. Caso esse afastamento não seja comunicado à Igreja, será caracterizado, de forma tácita, quando se der por espaço de tempo superior a 03 (três) meses, ficando com o membro o ônus de elidir a caracterização do afastamento.

Art. 20. São deveres dos membros:

I – Frequentar de forma habitual os cultos e atividades da Igreja e cooperar com a consecução das finalidades elencadas no Art. 4º do Estatuto;

II – Submeter-se à doutrina da Igreja, consubstanciada nos princípios de fé arrolados no Art. 5.º do presente Estatuto;

III – Cultivar uma vida espiritual, moral, financeira e familiar irrepreensíveis;

IV – Contribuir com dízimos e ofertas para a manutenção da IEVV;

V – Comportar-se com decência e ordem nos cultos e atividades da Igreja;

VI – Abster-se da prática de qualquer ato sexual que seja contrário à Bíblia Sagrada e aos princípios de fé recepcionados pela Igreja;

VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da IEVV;

VIII – Rejeitar qualquer tipo de contenda e movimento de divisão tendente a doutrinas que se opõem aos princípios de fé listados no Art. 5º deste Estatuto ou aos entendimentos supervenientes do IEVV sobre assuntos não delimitados no referido artigo;

IX – Manter, junto à Secretaria da IEVV, todos os dados associados à sua ficha de membro atualizados;

X – Cumprir fielmente este Estatuto, outros atos administrativos emanados da IEVV e decisões tomadas pela Diretoria.

Art. 21. Perderá a sua condição de membro, inclusive seus cargos e/ou funções, aquele que:



- I – Solicitar o seu desligamento da IEVV;
- II – Afastar-se da Igreja, conforme inciso V e parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto;
- III – Não pautar sua conduta de vida conforme os princípios de fé trazidos no Art. 5º do Estatuto.
- IV – Promover, incitar ou estimular contendas e/ou movimentos de divisão;
- V – Deixar de se sujeitar ao presente Estatuto e/ou às decisões tomadas pela Diretoria da Igreja;
- VI – Incurrir na prática de atos de prostituição, adultério ou outros assemelhados, a critério da Diretoria;
- VII – For considerado culpado em procedimento disciplinar.

Seção II

Procedimento Disciplinar

Art. 22. A qualquer membro acusado da prática de falta é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 23. O procedimento disciplinar será instaurado por decisão da Diretoria, por seu prudente alvedrio, a partir da notícia da prática de falta pelo denunciado. O denunciante, juntamente com a notícia, deverá indicar os meios de prova com os quais pretende demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 24. Entendendo que seja, de fato, situação que enseje a necessidade de apuração por meio de procedimento disciplinar, a Diretoria indicará a instauração de uma comissão, composta de três membros, dentre os quais um será o relator.

§1.º No caso do caput, se o procedimento contemplar acusação em face da pessoa do Presidente da IEVV, os autos deverão ser remetidos ao MVV que tomará as demais providências cabíveis.



§2.º A Diretoria tem a prerrogativa de, a seu critério, expor publicamente para a Igreja a falta cometida e a penalidade aplicada ao membro, não subsistindo para este qualquer direito a indenização e/ou reparação material e/ou imaterial por isso.

Art. 30. Em casos onde se constate a prática, por parte do membro, de falta considerada pela Diretoria como leve, e/ou nos casos em que o membro não se oponha à aplicação de uma penalidade, o procedimento disciplinar, com suas formalidades, poderá ser dispensado, a critério da Diretoria, e a penalidade, de logo, aplicada.

Art. 31. Após o cumprimento da penalidade imposta, no caso de suspensão, o membro não será automaticamente reintegrado ao cargo e/ou função que desempenhava anteriormente, sendo necessária uma avaliação por parte da Diretoria para uma eventual reintegração.

Art. 32. Consumada a perda da condição de membro, a pessoa que desejar reaver sua condição anterior deverá submeter-se novamente ao procedimento preconizado pelo Art. 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

GOVERNO

Seção I

A Diretoria

Art.33. A IEVV será administrada por uma Diretoria, devidamente constituída de acordo com a seguinte composição:

- I – Presidente;**
- II – Vice Presidente;**
- III – Primeiro Secretário Executivo;**
- IV – Segundo Secretário Executivo;**
- V – Primeiro Gestor Financeiro;**
- VI – Segundo Gestor Financeiro.**





Parágrafo único. Nos casos de ausência, a ordem de sucessão no governo da IEVV obedecerá a sequência disposta nesse artigo.

Art. 34. A Presidência da IEVV será sempre indicada de forma expressa pelo MVV. Os demais componentes da Diretoria serão indicados pelo Presidente da IEVV.

Art. 35. A Diretoria contará com o auxílio de um Conselho Diretor, órgão consultivo, com direito a voz, mas não voto, composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, que não fazem parte da Diretoria, igualmente indicados pelo Presidente.

Parágrafo único. A presença do Conselho Diretor nas reuniões de Diretoria não é obrigatória, e ficará a critério da própria Diretoria.

Art. 36. O mandato da Diretoria e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução no todo ou em parte.

Parágrafo único. Em se tratando da primeira Diretoria empossada, por ocasião da constituição da IEVV, o Presidente pode optar por reduzir esse mandato para 2 (dois) anos ou 1 (um) ano, devendo essa decisão ficar consignada na ata de forma irretratável.

Art. 37. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo único. Em casos específicos, o presente Estatuto poderá estabelecer uma maioria qualificada para a tomada de certas decisões.

Art. 38. Além do voto de minerva, o Presidente tem também o poder de veto no que toca às decisões da Diretoria.

Art. 39. Qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Diretor poderá ser afastado do cargo a pedido, por meio de renúncia, constatado o abandono das suas funções, a incapacidade administrativa, cometida grave infração, rebeldia, prática sexual contrária aos ensinamentos bíblicos e aos princípios de fé ou violação da moral, conforme este Estatuto.

§1.º O afastamento tratado no caput será promovido pelo Presidente da IEVV por meio de decisão fundamentada.

§2.º Nos casos em que o afastamento tratar sobre a pessoa do Presidente, a condução caberá ao MVV.



§3.º Para os efeitos desse artigo, o abandono fica caracterizado pela ausência em três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou em cinco intercaladas.

§4.º A Diretoria pode em qualquer tempo, desde que delibere por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), alterar a sua composição, resguardado o cargo do Presidente.

§5.º O MVV resguarda a prerrogativa de alterar, discricionariamente, a composição da Diretoria, sem distinção, a qualquer tempo.

Art. 40. São competências da Diretoria:

I – Reger a IEVV por normas rigorosamente cristãs, segundo os ensinamentos bíblicos e os princípios de fé, de acordo com este Estatuto;

II – Zelar pelo ambiente espiritual da IEVV, mantendo aceso o ideal de um avivamento bíblico e espiritual no seio do povo cristão, no Brasil e no mundo;

III – Orientar, conduzir e zelar para que o ensino não fuja dos padrões bíblicos e da orientação doutrinária do MVV;

IV – Avaliar e deliberar sobre penalidades disciplinares;

V – Julgar os procedimentos disciplinares em face de membros;

VI – Afastar aquele que perdeu a sua condição de membro;

VII – Assegurar aos membros participantes do governo da IEVV, a critério da Diretoria, condições de subsistência digna, levando em consideração tanto as responsabilidades desses como as possibilidades orçamentárias da Igreja, tudo na forma de prebenda;

VIII – Examinar, aprovar e autorizar despesas e investimentos;

IX – Adquirir, onerar, doar ou alienar os bens imóveis, sempre com autorização expressa do MVV;

X – Aprovar os relatórios mensais e anuais da Secretaria Executiva e da Gestão Financeira;

XI – Enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente os relatórios financeiros, por meio de sistema de informações específico, mensais ao MVV, além de outros que forem solicitados;



XII – Organizar e executar o planejamento administrativo e financeiro, sempre de acordo com a supervisão e as diretrizes do MIVV;

XIII = Cumprir fielmente as decisões advindas do MVV por meio de ofícios, ofícios circulares, além de outros atos administrativos.

Seção II

A Presidência

Art.41. São competências do Presidente:

- I – Representar a IEVV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- III – Convocar, dirigir e/ou supervisionar todas as atividades e trabalhos da IEVV;**
- IV – Organizar e executar o programa anual de atividades;**
- V – Indicar os demais membros que comporão a Diretoria;**
- VI – Indicar ministros auxiliares, pastores dirigentes para as congregações, responsáveis pelos pontos de pregação e líderes de departamentos e equipes;**
- VII – Participar, quando entender necessário, de todas as atividades da IEVV, bem como se fazer presente em qualquer reunião que perceba a necessidade, tudo independentemente de convocação;**
- VIII – Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;**
- IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as decisões vindas da Diretoria e do MVV;**
- X – Supervisionar as congregações, os pontos de pregação, os departamentos e as equipes da IEVV;**
- XI – Assinar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as atas de reuniões, bem como outros documentos de ordem administrativa;**



XII – Autorizar despesas e pagamentos ordinários;

XIII – Assinar, juntamente com a Gestão Financeira, documentos e operações de ordem financeira;

XIV – Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com a Gestão Financeira, contas bancárias em nome da IEVV;

XV – Exercer o voto de desempate nas Reuniões da Diretoria;

XVI – Exercer o poder de veto das decisões da Diretoria quando entender necessário;

XVII – Designar comissão para a apuração em procedimento disciplinar em face de membro.

Parágrafo Único. A assinatura dos documentos financeiros referida no inciso XIII não inclui aquela referente a cartões de crédito corporativos. A assinatura desses tipos de cartão não se dá de forma conjunta e é de competência exclusiva do Presidente.

Art. 42. Nas faltas e impedimentos eventuais do presidente, esse será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo presidente, o vice-presidente poderá desempenhar alguma(s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 41 em conjunto com aquele.

Seção III

A Secretaria Executiva

Art. 43. São competências da Primeira Secretaria Executiva:

I – Organizar a Secretaria Executiva da IEVV;

II – Redigir, lavrar em livros próprios, apresentar e assinar as atas de todas as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, promovendo o competente registro quando necessário, a critério da Diretoria;

III – Administrar e manter, de forma precisa e atualizada, o rol de membros;



IV – Manter em ordem, e à disposição do MVV, toda a documentação administrativa da IEVV;

V – Manter registro preciso e atualizado de todo o patrimônio da IEVV, ficando esse também à disposição do MVV;

VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, as atas de reuniões, bem como outros documentos de ordem administrativa.

Art. 44. Nas faltas e impedimentos eventuais do primeiro secretário executivo, esse será substituído pelo segundo secretário executivo.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo primeiro secretário executivo, o segundo secretário executivo poderá desempenhar alguma(s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 43 em conjunto com aquele.

Seção IV

A Gestão Financeira

Art. 45. São competências da Primeira Gestão Financeira:

I – Receber e depositar em instituição bancária do Sistema Financeiro designada pela Diretoria, todas as importâncias e valores da instituição, tais como dívidas, ofertas, doações e outras contribuições;

II – Efetuar os pagamentos necessários, com autorização do Presidente;

III – Apresentar relatório e balancete mensal e anual nas reuniões da Diretoria;

IV – Manter registro preciso e atualizado de toda a movimentação financeira, devendo esses ficarem à disposição da Diretoria e do MVV;

V – Enviar e garantir a pontualidade dos relatórios financeiros destinados à Coordenação Financeira do MVV;

VI – Efetuar e garantir a pontualidade dos repasses institucionais, conforme Art. 11 do presente Estatuto;

VII – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos e operações de ordem financeira;



VIII – Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Presidente, contas bancárias em nome da IEVV;

Parágrafo Único. A assinatura dos documentos financeiros referida no inciso VII não inclui aquela referente a cartões de crédito corporativos. A assinatura desses tipos de cartão não se dá de forma conjunta e é de competência exclusiva do Presidente.

Art. 46. Nas faltas e impedimentos eventuais do primeiro gestor financeiro, esse será substituído pelo segundo gestor financeiro.

Parágrafo Único. Quando solicitado pelo primeiro gestor financeiro, o segundo gestor financeiro poderá desempenhar alguma(s) das atribuições contidas nos Incisos do Art. 45 em conjunto com aquele.

Seção V

O Conselho Diretor

Art. 47. São competências do Conselho Diretor:

I – Acompanhar, auxiliar e contribuir, naquilo que couber, para o planejamento e a execução das atividades da IEVV;

II – Auxiliar o funcionamento administrativo e financeiro da IEVV sempre buscando qualidade e excelência;

III – Participar das reuniões da Diretoria sempre que convocado.

Seção VI

Reuniões de Diretoria

Art. 48. As reuniões ordinárias da Diretoria acontecerão bimestralmente para tratar assuntos pertinentes à administração da IEVV.

Parágrafo único. O quorum para as reuniões ordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



Art. 49. As reuniões extraordinárias da Diretoria acontecerão sempre que a natureza do assunto o exigir.

Parágrafo único. O quorum para as reuniões extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria em primeira convocação, e de 1/2 (metade) dos seus membros em segunda convocação, que deve ser realizada uma hora depois da primeira.

Art. 50. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, devendo a convocação acontecer com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

§1.º Se a data da reunião ordinária seguinte já puder ser marcada na reunião anterior, fica dispensada a necessidade de convocação.

§2.º Caso o Presidente entenda que é necessária a participação na reunião de pessoa alheia à Diretoria, ao Conselho Diretor, e, até mesmo, à Igreja, como por exemplo um experto em alguma área de conhecimento técnico, pode convidá-lo, independentemente de prévia convocação e de prévia comunicação aos demais participantes da reunião.

Art. 51. O MVV também tem, a qualquer tempo, legitimidade para convocar reuniões de Diretoria devendo nesse caso a convocação acontecer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1.º Nas reuniões convocadas pelo MVV, as deliberações poderão ocorrer independente do quorum.

§2.º É ainda garantida ao MVV a prerrogativa de participar de qualquer reunião, ainda que não tenha sido convocada por ele.

Art. 52. Todas as reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em ata e arquivadas em livro de atas, manuscritos ou eletrônicos, sempre mantendo fidelidade, precisão e pontualidade com a rotina administrativa da IEVV. A lavratura deve acontecer após aprovação pela Diretoria.

§1.º Não serão admitidas atas sumárias.

§2.º As atas que deliberarem efeitos perante terceiros, constituição, eleição e posse da Diretoria e Conselho Diretor, venda, doação, oneração e/ou gravame de bens imóveis, operação patrimonial relevante, criação de congregações e outras a critério da Diretoria ou do MVV devem ser encaminhadas para registro público junto ao registro civil competente.



§3.º A IEVV sempre deve enviar prontamente ao MVV qualquer ata ou extrato de ata que for solicitada por este.

CAPÍTULO VII

PONTOS DE PREGAÇÃO E CONGREGAÇÕES

Seção I

Pontos de Pregação

Art. 53. O ponto de pregação consiste num grupo de crentes e congregados que se reúne fora da sede da IEVV, sem uma estrutura mínima de departamentos, sem condições de se manter financeiramente e sem nenhuma autonomia administrativa.

Parágrafo único. Entende-se que uma vez estabelecido, salvo disposição diversa do MVV, o Ponto de Pregação tem como objetivo ser levado ao estado de Congregação.

Art. 54. A IEVV pode iniciar pontos de pregação em outros locais da cidade, mediante autorização prévia e expressa do MVV.

Art. 55. Toda a atividade do ponto de pregação deve ser gerida pela IEVV, e abrigada sob sua personalidade jurídica.

Art. 56. Cabe ao Presidente a constatação dos requisitos para que o ponto de pregação venha a se tornar uma congregação. Essa mudança de estado depende, igualmente, de autorização prévia e expressa do MVV.

Seção II

Congregações

Art. 57. A congregação consiste numa comunidade organizada de crentes professos que se reúnem regularmente fora da sede da IEVV, para cultivar a Deus e evangelizar, com autonomia relativa, em prédio próprio ou alugado, departamentos minimamente organizados e um ministro que esteja estabelecido à frente da obra devidamente licenciado ou ordenado pelo MVV.

Art. 58. A IEVV pode iniciar congregações em outros locais da cidade, mediante autorização prévia e expressa do MVV.

Art. 59. A autonomia relativa da qual a congregação desfruta, fica condicionada à aprovação das decisões pela Diretoria da IEVV.

Art. 60. A congregação, embora vinculada estatutariamente à IEVV, tem personalidade jurídica própria, devendo ter estatuto próprio de congregação, fornecido pelo MVV, e inscrição no CNPJ/MF como matriz.

Art. 61. A congregação será regida por seu próprio estatuto e as decisões da mesma ficam subordinadas a chancela da IEVV e do MVV.

Art. 62. A congregação deverá fazer o repasse institucional consignado no inciso I do Art. 11 desse Estatuto para a IEVV à qual está vinculada. O percentual remanescente de 5% (cinco por cento) deverá ser enviado para o MVV, mediante depósito em conta corrente designada por este.

Art. 63. As congregações serão administradas por um Conselho Administrativo estabelecido pela Diretoria da IEVV com a seguinte composição:

- I – Dirigente;
- II – Vice-dirigente;
- III – Primeiro Secretário Executivo;
- IV – Segundo Secretário Executivo;
- V – Primeiro Gestor Financeiro;
- VI – Segundo Gestor Financeiro.



§1.º As competências dos componentes do Conselho Administrativo são análogas às da Diretoria da IEVV, ficando, todavia, as suas decisões sujeitas a essa mesma Diretoria.

§2.º Os componentes do Conselho Administrativos são entendidos como ministros de confissão religiosa, não havendo formação de vínculo empregatício com a IEVV.

Art. 64. Cabe à Diretoria da IEVV indicar, nomear e substituir os dirigentes das congregações ligadas à Igreja.





§1.º A escolha dos auxiliares e líderes das congregações por parte do Dirigente está sujeita à homologação da IEVV.

§2.º As disposições desse artigo se aplicam também, no que couberem, aos pontos de pregação.

Art. 65. A congregação deverá manter, de forma precisa e atualizada, o rol dos membros que se reúnem em suas instalações.

Art. 66. A congregação deverá enviar à Diretoria da IEVV até o dia 10 (dez) de cada mês relatórios financeiros e administrativos, além de um balanço patrimonial anual.

Art. 67. Todo o patrimônio da congregação pertence à IEVV, sobre os quais essa, a qualquer tempo, poderá exercer os poderes inerentes à propriedade.

Art. 68. A emancipação das congregações será conduzida conforme orientação expressa do MIVV.

Art. 69. No caso de cisão de qualquer congregação, os dissidentes, ainda que maioria, não terão qualquer ingerência sobre o patrimônio, já que o mesmo pertence à congregação, e por conseguinte à IEVV.

Parágrafo único. As disposições desse artigo se aplicam também para os pontos de pregação.

CAPÍTULO VIII

MINISTROS LICENCIADOS E ORDENADOS

Art. 70. Cabe ao Presidente separar ministros auxiliares e demais líderes que poderão auxiliar, a critério da Diretoria, na condução das atividades da IEVV.

Art. 71. Todo ministro auxiliar ou líder, deve atender aos requisitos estabelecidos na Bíblia Sagrada, mais precisamente em 1 Timóteo 3:1-16, além de enquadrar-se nos critérios de conveniência e oportunidade do Presidente.

Parágrafo único. Consideram-se casados os membros que, sendo homem e mulher, manifestaram a vontade de estabelecer o vínculo conjugal, e tiveram o casamento registrado junto ao registro civil, comprovado por meio da devida certidão de casamento.



Art. 72. O ministro licenciado é aquele que está separado para o treinamento ministerial. Esse treinamento tem a duração mínima de 2 (dois) anos.

§1.º Correspondendo às expectativas do treinamento, o ministro pode avançar para a ordenação, desde que continue atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do Presidente.

§2.º Não atendendo às expectativas, o treinamento pode ser estendido, a critério da Diretoria, ou até mesmo cassada a condição de licenciamento.

§3.º O êxito no treinamento do ministro licenciado não gera direito subjetivo à ordenação.

Art. 73. O ministro ordenado é aquele que foi bem sucedido no treinamento ministerial, atendeu aos critérios de conveniência e oportunidade da Diretoria e encontra-se apto para o pleno presbiterato do ministério.

Art. 74. A fim de separar um ministro para licença e/ou ordenação, a Diretoria deve cumprir o seguinte procedimento:

I – Os candidatos à licença e ordenação devem ser indicados pelo Presidente e homologados pela Diretoria em reunião, tudo registrado em ata;

II – O Presidente encaminhará para o MVV, por meio de formulário eletrônico on-line, no prazo estabelecido por este, a seguinte documentação pertinente a cada candidato:

- a. A Solicitação de Licença ou Ordenação, a ser preenchida pelo próprio candidato;
- b. O Questionário de Avaliação Doutrinária e o Questionário de Avaliação Psicossocial, preenchidos com fidelidade pelo candidato;
- c. Recomendação de Licença ou Ordenação, a ser preenchido pelo Presidente da IEVV que o indica;
- d. Cópia do RG, CPF e Certidão de Casamento do candidato, para candidatos não solteiros;
- e. Cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Rhema.

III – Sendo aprovado pelo MVV, de acordo, também, com critérios de conveniência e oportunidade seus, o candidato deverá comparecer a um evento oficial do MVV, onde participará de uma cerimônia pública de licença e ordenação com imposição de mãos.



Art. 75. Uma vez cumprido com sucesso todo esse procedimento, e reconhecida a licença e/ou ordenação de um ministro, numa cerimônia pública com imposição de mãos, o seu nome deverá ser lançado em ata de reunião ordinária da Diretoria do MVV, a partir de quando será reconhecido como ministro integrante dos quadros do MVV.

Art. 76. Havendo o cometimento de falta grave, conforme Seção II, do Capítulo V, do presente Estatuto, ou em não sendo mais atendidos os critérios de conveniência e oportunidade estabelecidos pelo MVV, a licença e/ou ordenação poderão ser cassadas, tudo registrado em ata.

CAPÍTULO IX

RHEMA

Art. 77. O Rhema é um Curso Livre de Teologia, com duração de 2 (dois) anos, ministrado no formato de um Centro de Treinamento Bíblico, com aulas nas segundas, quartas e sextas-feiras das 20:00H às 22:00H.

Parágrafo único. A critério do MVV esses dias e horários de aulas poderão sofrer alterações.

Art. 78. No Brasil, o Rhema é administrado pelo MVV, e, a critério deste, poderá ser implantado numa de suas Igrejas.

§1.º De acordo com a verificação da permanência desses critérios, além de uma avaliação da conveniência e oportunidade do MVV, o Rhema terá sua implantação mantida, suspensa ou revogada, tudo a critério do MVV.

§2.º O MVV estabelecerá qual é o formato ideal de funcionamento para o Rhema em cada Igreja.

§3.º Sendo estabelecido na IEVV, a Igreja poderá dispor de placa do Rhema em sua fachada, respeitada a padronização de identidade visual determinada pelo MVV.

Art. 79. Havendo autorização expressa do MVV, a IEVV poderá iniciar o funcionamento do Centro de Treinamento Bíblico Rhema, registrando a sua criação em ata de reunião ordinária da Diretoria, posteriormente encaminhada para o registro civil.

Art. 80. Na IEVV a condução dos trabalhos do Rhema será sempre efetuada por um Conselho Diretor, que terá a seguinte composição:

- I – Diretor;
- II – Vice-diretor;
- III – Primeiro Secretário Executivo;
- IV – Segundo Secretário Executivo;
- V – Primeiro Gestor Financeiro;
- VI – Segundo Gestor Financeiro.



§1.º As competências dos componentes do Conselho Diretor são análogas às da Diretoria da IEVV, ficando, todavia, as suas decisões sujeitas a essa mesma Diretoria.

§2.º O Diretor será indicado pelo MVV, e o restante do Conselho Diretor pelo Diretor, em harmonia com a Diretoria da IEVV.

§3.º Os componentes do Conselho Diretor são entendidos como ministros de confissão religiosa, não havendo formação de vínculo empregatício com a IEVV.

§4.º O sustento ministerial sob a forma de prebenda não constitui remuneração na forma da lei, representando apenas o dever da IEVV de prover para seus ministros uma manutenção, sua e de sua família, condizente com os ensinamentos da Palavra de Deus.

§5.º O só fato de ser ministro ou de desempenhar funções no Conselho Diretor não gera direito subjetivo à percepção de prebenda, sendo essa uma decisão administrativa que caberá à Diretoria da IEVV.

Art. 81. O mandato do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, permitida a recondução no todo ou em parte.

Art. 82. O Rhema carece de personalidade jurídica própria, funcionando abrigado sob a personalidade jurídica da IEVV.

Parágrafo único. A critério do MVV, mediante autorização expressa, outro formato, inclusive com personalidade jurídica própria, poderá ser usado na implantação do Rhema.



Art. 83. Poderá ser aberta uma conta corrente adicional em instituição bancária do Sistema Financeiro para as movimentações exclusivas do Rhema. Essa conta será movimentada em conjunto pelo Diretor e pelo Primeiro Gestor Financeiro, ou conforme dispuser a Diretoria da IEVV.

Parágrafo único. A nomenclatura atribuída a essa conta corrente, em harmonia com as instruções da instituição bancária, deverá, sempre que possível, apresentar um signo distintivo que a associe ao Rhema.

Art. 84. O Rhema deverá fazer repasses institucionais semelhantes aos consignados nos incisos do Art. 11 para o MVV, conforme os seguintes percentuais de sua receita bruta:

I – 10% (dez por cento) referentes ao dízimo;

II – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para divulgação e propaganda;

III – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para o COVV;

IV – 1% (um por cento) referente ao repasse para missões.

Parágrafo único. Esses repasses totalizam 15% (quinze por cento) da receita bruta, e devem ser feitos mediante depósitos bancários em contas-correntes específicas indicadas pelo MVV, sempre até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 85. O Rhema deverá enviar à Diretoria da IEVV, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatórios financeiros e administrativos.

Art. 86. Para o funcionamento do Rhema será cobrado de cada aluno um valor definido, em seu importe e forma de pagamento, pelo Conselho Diretor, visando a suportar as despesas inerentes a esse funcionamento.

Parágrafo único. A cobrança desse valor, conforme a natureza da instituição, não tem qualquer finalidade lucrativa.

CAPÍTULO X

RECEITA E PATRIMÔNIO



Art. 87. A receita da IEVV será constituída de contribuições, díizimos e ofertas, doações, legados, subvenções, periódicas ou não, além de outras de forma geral, devendo sempre ser aplicada na consecução das finalidades apontadas no Art. 4º desse Estatuto.

§1.º As receitas apontadas no caput desse artigo serão aceitas indistintamente, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.

§2.º Em se tratando de Rhema, conforme capítulo anterior, além das receitas mencionadas no artigo anterior, serão admitidas contraprestações financeiras pagas pelos alunos em decorrência das despesas.

Art. 88. O patrimônio da IEVV consiste, aiém das receitas mencionadas no artigo anterior, em todo o conjunto de bens, móveis ou imóveis, registrados em nome da Igreja, e deverá ser aplicado na concretização dos fins expostos no Art. 4º do presente Estatuto.

Art. 89. Toda a receita da IEVV integra seu patrimônio, do qual não participam seus membros, sendo vedada aplicação contrária aos seus fins.

Art. 90. Qualquer decisão que importe alienação, venda, doação, oneração e/ou gravame de bens imóveis pertencentes à IEVV deve ser tomada pela Diretoria em Reunião Extraordinária e dependerá de prévia e expressa autorização do MIVV.

Art. 91. É vedado o uso do nome e da personalidade jurídica da IEVV em fianças e avais.

Art. 92. Com a devida autorização da Diretoria, as instalações da IEVV poderão ser utilizadas para fins educacionais e/ou humanitários, podendo, ainda, a IEVV adquirir, construir, arrendar ou alugar terrenos, prédios, casas, alojamentos, salas, auditórios, acampamentos, tudo atentando para as suas necessidades e possibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. As disposições do caput desse artigo poderão contemplar o município, em cujo âmbito de atuação da IEVV se situa, e, até mesmo, outras localidades fora do município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 93. Os membros da IEVV, inclusive aqueles que fazem parte da Diretoria e do Conselho Diretor, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja por obrigações de seus membros.

Art. 94. O MVV não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IEVV.

Art. 95. A IEVV poderá instituir outras entidades, conforme Art. 16 desse Estatuto, com personalidade jurídica e estatutos próprios, desde que não contrariem o espírito e os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A instituição das entidades mencionadas no caput desse artigo depende de autorização prévia e expressa do MVV.

Art. 96. Esse Estatuto é reformável mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. A homologação, vigência e validade da reforma ficam condicionadas à autorização prévia e expressa do MVV, ficando o Oficial do Registro Civil privado de registrar a reforma estatutária quando faltante essa autorização do MVV.

Art. 97. A IEVV só poderá ser dissolvida mediante autorização expressa do MVV.

§1.º No caso de dissolução, o ativo e o passivo patrimoniais deverão ser liquidados e o saldo patrimonial restante deverá ser destinado segundo dispuser expressamente o MVV.

§2.º O MVV detém legitimidade para determinar a dissolução da IEVV a qualquer tempo.

§3.º No caso de dissolução, ou de cassação da sua autorização de funcionamento, a IEVV subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua.

§4.º Concluída a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição legal da IEVV.

Art. 98. A cisão da IEVV por motivo de questão doutrinária, financeira ou administrativa insuperável implica em sua dissolução, devendo o patrimônio ter a destinação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O motivo que originar a cisão aludida no caput desse artigo será apreciado e julgado pelo MVV em caráter irrecorrível, sendo, sempre, respeitados os direitos de defesa dos envolvidos.



Art. 99. A IEVV, bem como o MVV, é regida por políticas de combate à corrupção em consonância com os objetivos traçados pela Lei n. 12.846/2013, além de outras leis e diretrizes internacionais com propósitos semelhantes.

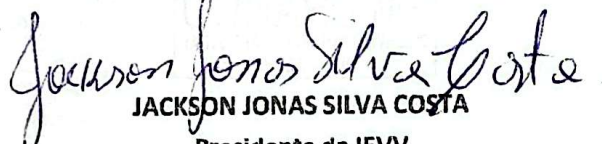
Art. 100. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria em reunião extraordinária e estarão sujeitos ao que estabelecer o MVV de forma expressa.

Art. 101. O Estatuto anterior fica revogado em seu inteiro teor.

Art. 102. Este Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária da Diretoria da IEVV, realizada na sede da Igreja em Mossoró/RN, no dia 26 de Dezembro de 2018, devendo vigorar após seu registro no Registro Civil competente.

Parágrafo único. Após o registro público, cópia autenticada da certidão de reforma deve ser encaminhada ao MVV.

Mossoró/RN, 26 de Dezembro de 2018


JACKSON JONAS SILVA COSTA
Presidente da IEVV



THIAGO GARCIA DE MENEZES SANTOS
Coordenador Jurídico do MVV
OAB/PB 15.259




OAB/9945